

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DA UCEFF

TÍTULO I

DAS NORMAS E SEUS FINS

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

- **Art. 1**. O presente regulamento estabelece normas para utilização dos Laboratórios de Informática, visando um melhor aproveitamento destes pelos usuários.
- **Art. 2**. Os Laboratórios de Informática são de natureza instrumental, destinados ao desenvolvimento de atividades curriculares.
- **Art. 3** As atividades desempenhadas nos laboratórios devem ser restritas ao ambiente acadêmico.
- § 1. Os laboratórios poderão ser utilizados de forma individual, para pesquisas, ou de forma coletiva para aulas

CAPÍTULO II

Dos Laboratórios.

Art. 4. A UCEFF dispõe de 4 laboratório fixos e um laboratório móvel.

CAPÍTULO III

Dos Usuários

- **Art 5**. O acesso aos Laboratórios de Informática da UCEFF e sua conseqüente utilização serão permitidas para:
- I Alunos regularmente matriculados.
- II Professores da Instituição.
- III Pessoas devidamente autorizadas pelo NTI.
- § 1. É necessário fazer a reserva antecipada para ter acesso aos Laboratórios de Informática, podendo ser limitado, também, o tempo máximo de utilização de cada usuário.



- § 2. Os professores devem fazer a reserva de uso junto a secretaria acadêmica ou seguir cronograma definido no início de cada semestre letivo.
- Art. 6. A retirada de computadores dos laboratórios móveis deve ser feita no NTI:
- § 1. É necessário deixar um documento pessoal que será devolvido no momento da devolução do computador.
- § 2. Todas a regras de zelo e cuidados com os computadores dos laboratórios fixos se aplica também para os computadores móveis.

TÍTULO II

DOS LABORATÓRIOS E SUA UTILIZAÇÃO **CAPÍTULO I**

Disposições Gerais

- Art. 7. Os usuários vinculados à instituição, de acordo com o disposto no Art. 5, poderão utilizar os laboratórios durante seu horário de funcionamento, conscientes de que o seu uso é estritamente acadêmico, sendo proibida sua utilização para outros fins.
- Art. 8. Somente funcionários previamente autorizados, poderão realizar manutenção nos equipamentos de informática instalados nos laboratórios.
- Art. 9. Os funcionários do setor possuem plena autoridade no que se refere à utilização dos laboratórios, podendo pedir a retirada do usuário quando este não cumprir os termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Da Utilização dos Laboratórios de Aulas

- Art. 10. Os laboratórios de Informática, disponíveis para realização de aulas, são utilizados com o acompanhamento do professor e somente para este fim.
- Art. 11. O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 12h; das 14h às 22h30. Aos sábados, o uso é autorizado das 8h às 18h.
- §1. Durante o horário de aula, os laboratórios somente podem ser utilizados por alunos regularmente matriculados na disciplina.



- § 2. Em caso de necessidade, poderão ser realizados remanejamentos dos alunos para outro laboratório.
- § 3. Em caso de necessidade, os funcionários dos laboratórios poderão deslocar usuários para outro equipamento.
- § 4. Os usuários deverão apresentar identificação através de carteira da biblioteca, salvo Item III do Art. 5.

CAPÍTULO III

Da Utilização dos Laboratórios de Pesquisa

- Art. 12. Os laboratórios de Informática, disponíveis para realização de pesquisas e estudos, são abertos aos usuários, conforme o disposto no Art. 5.
- Art. 13. O horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 12h; das 14h às 22h30. Aos sábados, o uso é autorizado das 8h às 18h.

TÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 14. Para utilizar os equipamentos dos laboratórios, o usuário deve identificar-se junto a um dos técnicos dos laboratórios, para que sejam disponibilizadas a senha de acesso e uma pasta para armazenamento de arquivos relacionados aos assuntos vinculados ao ensino e à pesquisa.

Parágrafo único. A conta de usuário e a respectiva senha são de uso pessoal, e de responsabilidade do aluno.

- Art. 15. O conteúdo armazenado na pasta e a sua utilização são de inteira responsabilidade do usuário.
- Art. 16. Os funcionários do setor não serão responsabilizados por quaisquer danos à pasta pessoal do aluno.



- **Art. 17**. Os funcionários do setor têm livre acesso aos arquivos, podendo inclusive apagá-los, sem aviso prévio, por razões de manutenção ou se forem identificados como de interesse alheio ao ensino e à pesquisa.
- **Art. 18**. Para a realização de cópia de segurança dos arquivos armazenados nas pastas pessoais, o aluno deve fazer solicitação aos técnicos do laboratório e trazer mídia pessoal.

Parágrafo único. As cópias de segurança somente serão realizadas com autorização do titular da pasta.

CAPÍTULO II

Da Segurança e Cuidados com os Equipamentos

- Art. 19. Os equipamentos devem ser utilizados com cuidado e zelo.
- **Art. 20**. Os técnicos dos laboratórios devem ser chamados caso o usuário tenha dificuldades para ligar o equipamento ou acessar os recursos disponíveis por meio da senha pessoal.
- **Art. 21**. O usuário deve ter conhecimento prévio para manusear o equipamento colocado à sua disposição e, no caso deste apresentar algum defeito, o técnico do laboratório deve ser imediatamente informado.
- **Art. 22**. O usuário deve chamar o técnico do laboratório para qualquer ocorrência estranha nas rotinas de utilização e desempenho dos equipamentos.
- **Art. 23**. O usuário deve identificar e ter acesso facilitado aos locais onde se encontram extintores de incêndio para uso em caso de necessidade.

CAPÍTULO III

Das Normas de Uso

- **Art. 24**. Os horários de abertura e fechamento dos laboratórios devem ser respeitados.
- **Art. 25**. As reservas de laboratório ou equipamentos, previamente feitas, devem ser respeitadas.



Art. 26. Ao usuário é proibido:

- I Utilizar aparelhos sonoros.
- II Entrar com alimentos ou alimentar-se no recinto.
- III Fumar.
- IV Perturbar a ordem e o bom andamento dos trabalhos durante as aulas ou horários de uso geral.
- V Abrir qualquer tipo de equipamento.
- VI Remover qualquer tipo de equipamento.
- VII Alterar as configurações dos programas instalados nos computadores.
- VI Utilizar o laboratório para atividades alheias ao ensino e à pesquisa.
- **Art. 27**. As determinações dos professores e da equipe do NTI devem ser estritamente seguidas.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

- **Art. 28**. O manuseio indevido dos equipamentos existentes nos Laboratórios de Informática ou o descumprimento de qualquer norma deste regulamento acarretará em:
- I Advertência oral.
- II Advertência escrita.
- III Suspensão de utilização.
- § 1. Compete aos funcionários do setor ou ao professor comunicar o descumprimento de qualquer norma deste regulamento, imediatamente, ao Coordenador de Curso, para que este aplique pena de advertência oral ao usuário.
- § 2. Compete ao Coordenador de Ensino aplicar pena de advertência escrita ao usuário que reincidir uma vez no disposto no § 1o deste artigo.



- § 3. Compete ao Coordenador de Ensino aplicar pena de suspensão de utilização dos serviços dos Laboratórios, por período por ele determinado, ao usuário que reincidir duas vezes no disposto no § 1o deste artigo.
- Art. 29. A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior não exclui, quando couber, a indenização de danos e a aplicação de penalidades previstas no Regimento Geral da Faculdade Empresarial Chapecó – UCEFF Faculdades.
- Art. 30. Será assegurado ao usuário amplo direito de defesa na aplicação de pena disciplinar.
- Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do NTI, ouvindo os interessados.